

DECRETO N° 12.681, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 10.205, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a implantação e regulamentação do Conselho Escolar e do Conselho Educacional do CEMEJA nas escolas públicas municipais de Santa Cruz do Sul.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, a escolha de membros, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos Escolares e do Conselho Educacional do CEMEJA.

Art. 2º Os Conselhos são órgãos colegiados permanentes com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, constituindo-se como o órgão máximo da gestão escolar.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 3º A composição dos Conselhos Escolares e do Conselho Educacional do CEMEJA obedecerá rigorosamente aos quantitativos e segmentos previstos nos Artigos 5º, 6º e 23 da Lei nº 10.205/2025, observando-se as seguintes regras de articulação:

I – Da Representação do Círculo de Pais e Mestres (CPM): Os integrantes que ocupam cargos de titulares na diretoria do CPM poderão se inscrever para concorrer a vagas no Conselho Escolar.

a) A inscrição desses representantes é de caráter opcional, visando promover a integração e o alinhamento de ações entre os dois colegiados.

b) O Conselho Escolar não poderá ter em sua composição final mais do que 03 (três) integrantes titulares oriundos da diretoria do CPM.

c) Caso o número de inscritos da diretoria do CPM exceda o limite de 03 (três), a própria diretoria do CPM deverá realizar a indicação ou eleição interna para definir quem ocupará as vagas destinadas ao Conselho Escolar.

d) Os integrantes do CPM que compuserem o Conselho Escolar não poderão exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente deste Colegiado.

II – Da representação da Comunidade Local: A inclusão de 01 (um) representante da comunidade local é opcional e não deve constar na inscrição das chapas.

a) A indicação será feita pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião, focando na mobilização para atividades essenciais da escola.

III – Do Acúmulo de Segmentos: Profissionais da educação que possuírem filhos na escola deverão optar por representar apenas um dos segmentos.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º A Assembleia Geral para instituição ou renovação do Conselho será convocada pela Direção nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano letivo.

Art. 5º O procedimento de escolha seguirá os seguintes critérios de democratização:

I – Escolha por Aclamação (Forma Principal): Verificada a existência de apenas uma chapa ou número de candidatos equivalente às vagas por segmento, a escolha dar-se-á por aclamação dos presentes na Assembleia.

II – Escolha por Voto (Forma Subsidiária): O recurso ao voto direto e secreto ocorrerá se, e somente se, houver mais candidatos ou chapas inscritas do que o número de vagas disponíveis para o respectivo segmento.

III – Inscrições: As chapas ou candidaturas individuais (contendo titular e suplente) deverão ser registradas na secretaria da escola em prazo definido no edital de convocação.

IV – Candidaturas Individuais: Na ausência de chapas completas, admite-se a inscrição individual por segmento, mantendo-se a exigência de suplência.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO E DA POSSE

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º A posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 8º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre os membros maiores de 18 anos.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor (membros natos) não podem exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º O funcionamento interno do Conselho será regido por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

I – Revisão e Atualização: Unidades escolares que já possuem Regimento Interno deverão proceder à sua revisão e atualização obrigatória para adequação total à Lei nº 10.205/2025.

II – Construção Coletiva: Unidades que não possuem o documento deverão proceder à sua construção coletiva, obrigatoriamente a partir de documento base fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES, VEDAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Escolar, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, exercerá suas competências por meio das seguintes funções e ações:

I – Função Deliberativa:

a) Aprovar o Plano de Ação da escola bem como a programação e aplicação dos recursos destinados à escola.

b) Debater sobre alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP), respeitada a legislação vigente.

c) Votar alterações metodológicas, didáticas e administrativas propostas para a unidade escolar, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

d) Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados.

II – Função Consultiva:

a) Emitir pareceres sobre questões pedagógicas e administrativas submetidas pela equipe diretiva ou pela mantenedora.

b) Opinar sobre a aquisição de recursos pedagógicos e propostas de reforma ou

ampliação do prédio escolar.

c) Manifestar-se sobre a organização do calendário escolar.

III – Função Fiscalizadora:

a) Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade.

b) Monitorar o cumprimento do calendário escolar e a execução do Projeto Político Pedagógico.

c) Fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar.

d) Zelar pela correta aplicação dos recursos, garantindo que sejam usados conforme os projetos e programas destinados.

IV – Função Propositiva:

a) Sugerir ações pedagógicas e encaminhamentos visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

b) Propor e coordenar discussões entre os diversos segmentos da comunidade escolar sobre temas de interesse da unidade.

c) Recomendar a criação de subcomissões para tratar de temas ou discussões específicas.

V – Função Mobilizadora:

a) Convocar assembleias gerais da comunidade escolar para discussão de assuntos de interesse comum.

b) Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros conselhos e entidades locais.

c) Estimular a participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na vida cotidiana da escola.

d) Divulgar periodicamente informações sobre o uso de recursos e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 11. É expressamente vedado ao Conselho remunerar seus membros, alugar imóveis, contratar pessoal ou contrair empréstimos.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, com quórum de maioria simples para deliberação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2026.

ALEXANDER KNAK
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão